

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 01 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO  
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o reajustado o Incentivo de custeio referente ao Exercício Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portarias Ministeriais nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022 publicadas no Diário Oficial da União em junho de 2022, que fixou o vencimento em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate à Endemias;

**Art. 2º** - O valor descrito no artigo anterior será efetuado forma retroativa ao mês de maio de 2022, conforme repasse do Governo Federal;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga- PB, 01 de Julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
08/07/2022  
Maria Tuziane da S.A. Chaves*

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa alterar o valor constante no reajustado o Incentivo de custeio referente ao Exercício Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portarias Ministeriais nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022 publicadas no Diário Oficial da União em junho de 2022, que fixou o vencimento em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é de real importância, tendo em vista que a aplicação do respectivo aumento não deve ocorrer de forma automática em atenção ao pacto federativo, separação dos poderes e a autonomia municipal. Por fim, faz-se necessário Lei Municipal específica de iniciativa do Prefeito que verse tal aumento na remuneração.

Assim, a iniciativa do Projeto em questão está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 52, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Juripiranga/PB. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para aprovação.

Juripiranga - PB, 01 de Julho de 2022

  
ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO  
PREFEITO